



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

#### **CONTRATO Nº 219/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK UNIDADES BÁSICAS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, atendendo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n°, Bairro Cidade Baixa, CEP. 68.220.000, Cidade de Monte Alegre, inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2442708-PC/PA e CPF/MF sob nº 402.743.302-53, domiciliada nesta Cidade de Monte Alegre, PA, CEP 68.220-000, e a empresa SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede Av. Perimetral, 3291, Quadra 05 Lote 14 sala 107, loja 03, Set Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-017, CNPJ: nº 34.385.304/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato Pela Sra. LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA, brasileira, Solteira, empresaria, Portador do RG: 5352508 SSP/GO e do CPF: 018.551.261-50, residente e domiciliado na Rua 1057, nº 250, Aptº. 302, Ed. Victória, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74.825-210, tendo em vista a homologação do resultado da PREGÃO ELETRONICO 021/2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK UNIDADES BÁSICAS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, atendendo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 021/2021**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

## 3.1. Prazo e Local de entrega:

- a) Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma: 1ª entrega de 50% (cinquenta por cento) no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, e a 2ª entrega de 50% restantes 04 (quatro) meses após a 1ª entrega, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do HMMA, no seguinte endereço: Rua Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro: Cidade Baixa, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;
- c) Especificação dos materiais ofertado de forma clara e detalhada, e ainda informações de Garantia/Validade dos materiais ofertado não poderá ser inferior que 06 (seis) meses, a partir da data de entrega.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

- d) Aceitos os materiais e equipamentos, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.
- 3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- **3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE MAC	QTDE PAB	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PAB	MAC					
SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO													
02	60		BALDE	Amaciante têxtil, balde com 20 kg.	ZUPPANI	154,16	1	9.249,60					
03	60		BALDE	Alvejante em pó, balde com 20 kg.	ZUPPANI	284,44	-	17.066,40					
04	40		BALDE	Detergente em pasta. Fragrâncias e outras substancias químicas permitidas. Acondicionado em balde plástico contendo 20 kg. Autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA/MS.		236,90	-	9.476,00					
05	60		BALDE	Detergente em pó. Fragrâncias e outras substancias químicas permitidas. Acondicionado em balde plástico contendo 20 kg. Autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA/MS.		291,33	1	17.479,80					
14	40	125	UNID	Cesto para lixo telado, c/ capacidade de 10 litros	NOVA ERA	3,77	471,25	150,80					
18	30	25	UNID	Escova para lavagem de vaso sanitário.	RODOBEM	4,00	100,00	120,00					
SOMA DO SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.22								53.542,60					





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA										
43	120	300	PCTE	Touca descartável, sanfonada em TNT com elástico, acondicionadas em pacote plástico lacrado c/ 100 unid.	INOVEN	15,95	4.785,00	1.914,00		
	4.785,00	1.914,00								
	5.356,25	55.456,60								
		60.812,85								

- **4.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-60.812,85** (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30** (trinta) dias, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato e relatório de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

**5.1.** O presente Contrato vigorará até o dia 31.12.2021, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.302.0013.2.069 - BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE-MANUT. DO HOSPITAL, UPA24H/ MATERNIDADE MUNICIPAL

FUNCIONAL: 10.301.0013.2.057 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO

SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

FONTE DE RECURSOS: 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

#### 7.1. Reputa-se direito:

- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

## 7.2. Reputa-se obrigação:

#### I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
  - b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.
  - b.1.1 Caberá ao Fiscal de Contrato:
  - a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
  - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
  - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
  - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

## **II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

- Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. Advertência:
- 9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

**12.1** – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 13 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: